



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº. 741, de 06 de junho de 2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alagoa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alagoa/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 26 da Lei Complementar 741/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 25 serão de 16,20% (dezesesseis vírgula vinte por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. O artigo 26 da Lei Complementar 741, de 06 de junho de 2006 fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 26.


[...]

§ 8º. Para o equacionamento do déficit R\$ 15.745.808,81 (quinze milhões setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oito reais e oitenta e um centavos), apurado na avaliação atuarial referente a 2013, o custo suplementar do Município de Alagoa, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, considerará, a partir de 01.01.2014, o período de 32 (trinta e dois) anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, devendo os valores constantes na tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei, serem atualizados monetariamente pelo INPC.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 05 de setembro de 2013.


SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

